



L I D O
Em. 05/02/15
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 5 /2015-GAG

Brasília, 12 de janeiro de 2015.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, vetei o **Projeto de Lei nº 1.983, de 2014**, que *altera a Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, que institui o Programa Bolsa Atleta*.

MOTIVOS DE VETO

A proposição trata de matéria cuja iniciativa é privativa do Governador, conforme estabelece o art. 71, § 1º, IV, da Lei Orgânica do Distrito Federal, uma vez que a Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, dispõe sobre atribuições de Secretaria de Estado.

Acrescente-se, ainda, que a norma em comento cria despesas sem a correspondente indicação da fonte de custeio, o que é vedado pelo art. 71, § 2º, da Carta Política.

Por essa razão, apus o veto total ao Projeto de Lei nº 1.983, de 2014, e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Atenciosamente,

RODRIGO ROLLEMBERG

Governador

A Sua Excelência a Senhora
DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



(Autoria do Projeto: Deputado Dr. Michel)

Altera a Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, que institui o Programa Bolsa Atleta.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os Anexos I e II da Lei nº 2.402, de 15 de junho de 1999, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 19 de dezembro de 2014


DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

VETO
TOTAL
M/M



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



ANEXO I

NÍVEL	MODALIDADES	JUSTIFICATIVA
A	IATISMO ATLETISMO JUDÔ VOLEIBOL	Campeão olímpico em uma das cinco últimas Olimpíadas.
B	NATAÇÃO BASQUETEBOL FUTEBOL HIPISMO TÊNIS	Obteve medalha nas últimas cinco Olimpíadas ou até 4º lugar na última Olimpíada.
C	CICLISMO SALTOS ORNAMENTAIS TAEKWONDO TRIATHLON GINÁSTICA OLÍMPICA KARATE KICKBOXING KUNG FU JIU JITSU	Esportes em que há possibilidade de o DF colocar atletas em Olimpíadas
D	GIN. RÍT. DESPORTIVA HANDEBOL TÊNIS DE MESA	Esportes Olímpicos praticados no DF



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



ANEXO II

Nº ORD	MODALIDADE/NÍVEL	ESTUD.		EST	NAC.	INTERN	TOTAL
			*				
01	IATISMO	2		2	1	1	6
02	ATLETISMO	4	4	3	2	2	15
03	JUDÔ	4	4	3	2	2	15
04	VOLEIBOL	3	4	2	2	1	12
05	NATAÇÃO	4	4	3	2	2	15
06	BASQUETE	3	4	2	2	1	12
07	FUTEBOL						
08	HIPISMO	2		1	1	1	5
09	TÊNIS	2		2	1	1	6
10	CICLISMO	2		1	1	1	5
11	S. ORNAMENTAIS	3		2	2	1	8
12	TAEKWONDO	2		2	1	1	6
13	TRIATHLON	3		2	2	1	8
14	GIN. OLÍMPICA	2	3	1	1	1	8
15	GIN. RÍT. DESPORTIVA	2	2	1	1	1	7
16	HANDEBOL	3	4	2	2	1	12
17	TÊNIS DE MESA	1	2	1	1	1	6
18	KARATE	4	4	3	2	2	15
19	KICKBOXING	4	4	3	2	2	15
20	KUNG FU	2		2	1	1	6
21	JIU JITSU	2		2	1	1	6
	TOTAIS	54	39	40	30	25	188

* Obs.: As modalidades incluídas nos Jogos da Juventude (ou similar) recebem bolsas em número maior, para incentivar e desenvolver a representatividade do Distrito Federal.